

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

a) Item 3.12 - Qual a data de início da prestação dos serviços?

R) O início da prestação dos serviços deve ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

b) Item 2.9.1 - É permitido a constituição do consórcio com microempresas e empresas de pequeno porte, porém no item 2.10 XIV veda a participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte.

Pergunta: Se no item 2.10 XIV não podem participar desta licitação, como é permitido o consórcio?

R) O subitem 2.10 do Edital, inciso XIV, não veda a participação de entidades preferenciais. A vedação é com relação a utilização de benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

c) 4.5 - O intervalo mínimo de lance é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo já um valor alto o que na disputa é bem significativo, ainda teremos conforme prevê o item 4.11 diferença de 5% com a 2ª colocada, podendo ainda ser retomada novamente a fase de lances intermediários.

Pergunta: o “reinício da disputa aberta” será apenas para alteração da 2ª posição e subsequentes, não alterando mais da “melhor proposta” vencedora? Explique como funcionará esse “reinício da disputa aberta” quando existir mais de 2 participantes e quando existir apenas 2 participantes.

R) Primeiramente, saliento que o intervalo estabelecido representa 0,09% do valor estimado da contratação. Sobre o questionamento, esclareço que a sistemática prevista nos itens 4.11 e 4.12 do Edital está em consonância com a disciplina do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade exclusivamente a definição das demais colocações.

d) Item 4.21 - No item 2.10 XIV é vedada a participação de micro e pequenas empresas, então os benefícios não se aplicariam exclusivamente as micros e pequenas empresas.

Pergunta: Se tiver empresas como micro e pequenas em consórcio terão preferência em relação a empresas com porte normal mesmo que ambas tenham 5% de diferença, pois ambas estariam empatadas com a 1ª colocada?

R) O subitem 2.10 do Edital, inciso XIV, não veda a participação de entidades preferenciais. A vedação é com relação a utilização de benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

e) Item 6.12 II - Os prazos de entrega da ECD e ECF em 2026 (ano-calendário 2025) estão confirmados: a ECD deve ser entregue até 30 de junho de 2026 e a ECF até 31 de julho de 2026. Ambos os envios ocorrem via Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até as 23h59min59s (horário de Brasília).

Pergunta: Será permitida a apresentação do Balanço Patrimonial 2025? Se sim vai ser exigido a aprovação das contas de 2025 e registradas na Junta Comercial até que data?

R) O Edital definiu balanços de 2024 e 2025, conforme subitem 6.12, inciso II, do Edital.

f) Itens 3.27 a 3.29, 3.33 - Com base na análise do Termo de Referência, especialmente no que se refere aos itens 3.27 a 3.29, 3.33 (página 10) e 3.45 (página 11), que tratam das exigências relacionadas à apresentação de motoristas e à obrigatoriedade de exames, em especial exames toxicológicos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Considerando que o checklist apresentado no Termo de Referência indica a necessidade de comprovação documental dos motoristas já com exames válidos, entende-se, que tais profissionais deveriam estar previamente contratados e plenamente aptos já no início da operação. Diante disso, questiona-se:

1. Em que momento deverá ser comprovada a exigência de apresentação dos motoristas com exames (toxicológico)?

R) Considerando o prazo fixado no subitem 3.76 do Termo de Referência, a empresa vencedora deve apresentar dentro do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços.

2. Existe previsão de prazo operacional (período de mobilização) para que a empresa vencedora possa realizar a contratação dos motoristas e a regularização completa dos exames exigidos?

R) Considerando o prazo fixado no subitem 3.76 do Termo de Referência, a empresa vencedora deve realizar a contratação e a regularização dos exames dentro do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços.

3. Considerando que exames como o toxicológico possuem prazos operacionais para coleta, processamento e emissão de resultados, questiona-se se a Administração considerou o tempo necessário para cumprimento dessas exigências, evitando assim risco de inviabilização do início da operação.

R) Sim.

4. Em caso de exigência imediata, solicita-se esclarecer qual o prazo mínimo aceitável para apresentação completa da documentação, incluindo exames, sem prejuízo à regularidade contratual.

R) Dentro do prazo fixado no subitem 3.76 do Termo de Referência.

g) Considerando a comprovação de capacidade técnica através da quilometragem anual, e possível afirmar que 654.686 quilômetros ao ano são equivalentes a média de 54.557 quilômetros por mês?

R) Sim.

h) Considerando o item 3.9 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimento de quanto tempo as imagens das câmeras internas dos veículos deverão ser armazenadas.

R) As imagens deverão ser armazenadas em um dispositivo com capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de gravação, bem como ficar disponíveis para consulta pela Autarquia Municipal de Trânsito por 30 (trinta) dias. O subitem 3.9 do Termo de Referência será ajustado contendo a mencionada informação.

i) Item 3.3 do TR - “Possuir autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo e cópia apresentada junto a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO”.

Pergunta: Que autorização é esta? Essa autorização poderá ser concedida após licitação e vistoria do veículo pelo município conforme trata no item 3.14?

R) O Termo de Referência será ajustado com a supressão desta cláusula.

Balneário Camboriú, 28 de julho de 2026.

RENATO FOGAR LOPES

Agente de Contratação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3

a) Pergunta: Considerando que o orçamento estimado para aquisição dos veículos está estimado muito abaixo do valor do mercado, a utilização do valor real de mercado, SEM extrapolar o “valor máximo admitido” do custo do serviço (R\$ 58.531.119,26), a proposta será considerada inexequível?

R) Sobre o valor do veículo, verifico que a matéria já fora objeto de julgamento no primeiro pleito da empresa, com o indeferimento do pleito de revisão. Julgo que a rediscussão de matérias já decididas em sede de impugnação não encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo à luz dos princípios da segurança jurídica e da preclusão administrativa, razão pela qual deixo de me manifestar novamente acerca dos referidos pontos. Destaco, ao final, que este tema também foi questionado no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. No julgamento, o Exmo. Conselheiro assim decidiu:

Segundo a representante, não estaria demonstrada a exequibilidade do valor previsto na planilha de custos referencial para aquisição de veículo novo. No entanto, a Unidade Gestora sustentou que o valor adotado era compatível com a metodologia utilizada, baseada na Tabela FIPE e no modelo paradigma Mercedes-Benz OF 1726/59 Euro 6, ano 2025. Entretanto, considerando que a planilha foi elaborada em novembro de 2025, a planilha seria atualizada para o valor referencial da Tabela FIPE em abril de 2026. **Dessa forma, a Diretoria técnica considerou adequadas as justificativas apresentadas e que a atualização dos valores conforme nova pesquisa junto à Tabela FIPE contribuiu para afastar o apontamento, ainda que a representação não tenha comprovado de forma suficiente a subcotação do custo do veículo.**

[...]

Vindo os autos ao Gabinete deste Relator, **verifica-se que a manifestação da Unidade Gestora demonstrou o intuito de promover as correções necessárias no instrumento convocatório da licitação, tendo a Diretoria técnica deste Tribunal de Contas considerado que os questionamentos da representante foram satisfatoriamente solucionados, seja pelos esclarecimentos apresentados, seja pelas modificações no edital.**

b) Pergunta: se a planilha a ser entregue pelo vencedor da proposta, deverá ser equivalente ao modelo do Anexo III do Edital, ou se é possível utilizar outro modelo, a exemplo da Geipot ou ANTP, desde que comprove os custos e a exequibilidade da proposta?

R) A licitante não está obrigada a utilizar o modelo de planilha referencial do Edital. Poderá adotar outro modelo de composição de custos, desde que este permita a adequada demonstração de todos os custos considerados pela área técnica da Autarquia Municipal de Trânsito, de forma a possibilitar a análise da composição dos custos, da viabilidade econômico-financeira e da exequibilidade da proposta apresentada.

c) Pergunta: Haverá necessidade de comprovação dos valores apresentados na planilha vencedora? Como será a avaliação da comprovação em caso de necessidade?

R) A licitante deverá comprovar os valores apresentados na planilha de composição de custos, especificamente quanto aos custos de mão de obra, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente e aplicável à categoria profissional, demonstrando a compatibilidade dos salários, benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas considerados na composição dos custos.

d) Pergunta: Tendo em vista os dados de referência da planilha, coeficientes e outros itens que compõe a planilha poderão ser alterados?

R) Para manifestação, solicito que a empresa exemplifique quais “dados de referência da planilha, coeficientes e outros itens que compõe a planilha” que está em questionamento.

e) Pergunta: Tendo em vista os dados de referência da planilha, existe algum item ou coeficiente que não poderá ser alterado? Se sim, indique quais e justifique a não possibilidade.

R) Aguardando manifestação acima para resposta.

f) Esclarecimento: Do item 5.8 ao item 5.11 que trata de verificação de desclassificação da proposta ou de inexecuibilidade da mesma, explique de forma detalhada, qual será o procedimento ou a verificação para a checagem dos termos das cláusulas indicadas?

R) Conforme instrumento convocatório, será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Para o caso de possível inexecuibilidade, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Instrução Normativa SCM nº 004/2024. Nesse caso, será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

g) Esclarecimento: Solicito esclarecimento do cálculo de depreciação e remuneração de capital que consta na planilha de cálculo de referência do Anexo III, e também explicar qual o modelo técnico ou matemático utilizado para esse critério, levando em conta a pertinência com o serviço de transporte coletivo.

R) Conforme o subitem 7.5 do Termo de Referência, o Método de Custos do TCE-PE pode ser consultado nos Anexos I Tutorial de uso das Planilhas de Composição de Custos e II Detalhamento Técnico dos Componentes da Composição de Custos.

h) Esclarecimento: Os valores dos percentuais adotadas no item taxas e tributos que apresenta na planilha o percentual de 7,30%, de forma a esclarecer a pertinência com o objeto do pregão, bem como com a aderência a legalidade tributária do país para uma empresa com faturamento anual equivalente ao apresentado no certame.

R) Não entendi qual é o esclarecimento requisitado.

Balneário Camboriú, 28 de julho de 2026.

RENATO FOGAR LOPES

Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AC2-3124-E869-1156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO FOGAR LOPES (CPF 084.XXX.XXX-03) em 28/07/2026 17:57:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5AC2-3124-E869-1156>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – ITENS A, B, C, E e G

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – BCTRAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e **em atenção ao pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **Transpiedade Transporte Coletivos Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresenta a presente manifestação administrativa, com base nas disposições constantes do edital e do Termo de Referência, conforme segue.

a) Pergunta: Considerando que o orçamento estimado para aquisição dos veículos está estimado muito abaixo do valor do mercado, a utilização do valor real de mercado, SEM extrapolar o “valor máximo admitido” do custo do serviço (R\$ 58.531.119,26), a proposta será considerada inexequível?

Considerando que a operação resultado desta licitação iniciará no segundo semestre de 2026;

A Planilha de Composição de Custos do Método de Custos TCE-PE utiliza como DADOS DE ENTRADA o preço FIPE do modelo paradigma, com o respectivo ano do modelo.

A seguir transcreve-se do Capítulo 15 “Dimensionamento dos Custos de Prestação do Serviço” da metodologia:

“Para o modelo, recomenda-se a utilização do veículo mais comum na região ou mais utilizado na prestação do serviço atualmente em vigor no município. Para o ano, recomenda-se que seja utilizado **o ano máximo** permitido pela legislação local, **subtraído do tempo inicial de contrato.**”

Neste caso, foi utilizado o **MERCEDES BENZ OF 1726/59 Euro 6 e 2025** como o Ano do Modelo, pois a planilha de custos referencial foi elaborada em novembro de 2025, então previa-se que a operação licitada começaria em 2026. O veículo poderia ser do ano 2025, mais 03 anos de contrato, até 2029, o veículo ainda atenderia a idade máxima estabelecida para o contrato, 04 anos.

Na pesquisa realizada na tabela FIPE em novembro de 2025 para o modelo estabelecido obteve-se o valor: 455.845,00. **Em pesquisa nova em abril de 2026** foi identificado o valor atualizado para o mês de referência, abril de 2026: **R\$ 467.191,00**, como pode ser observado a seguir – e em anexo.

Mês de referência:	abril de 2026
Código Fipe:	509339-2
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1726 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2025 Diesel
Autenticação	wz29xgppyldy1
Data da consulta	sexta-feira, 17 de abril de 2026 14:20
Preço Médio	R\$ 467.191,00

Portanto, **uma vez que este serviço ainda não foi licitado, será feita a atualização da planilha de custos** referencial com o valor atualizado do veículo/ano conforme o mês de referência de junho de 2026.

ANEXOS:

1. Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

b) Pergunta: se a planilha a ser entregue pelo vencedor da proposta, deverá ser equivalente ao modelo do Anexo III do Edital, ou se é possível utilizar outro modelo, a exemplo da Geipot ou ANTP, desde que comprove os custos e a exequibilidade da proposta?

A licitante não está obrigada a utilizar o modelo de planilha referencial constante do Anexo III do Edital. Poderá adotar outro modelo de composição de custos, desde que este permita a adequada demonstração da composição dos custos e da exequibilidade da proposta.

Independentemente do modelo adotado, a planilha deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os itens de custos considerados pela área técnica da Autarquia Municipal de Trânsito, de forma a possibilitar a análise da composição dos custos, da viabilidade econômico-financeira e da exequibilidade da proposta apresentada.

c) Pergunta: Haverá necessidade de comprovação dos valores apresentados na planilha vencedora? Como será a avaliação da comprovação em caso de necessidade?

A licitante deverá comprovar os valores apresentados na planilha de composição de custos, especificamente quanto aos custos de mão de obra, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente e aplicável à categoria profissional, demonstrando a compatibilidade dos salários, benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas considerados na composição dos custos.

e) Pergunta: Tendo em vista os dados de referência da planilha, existe algum item ou coeficiente que não poderá ser alterado? Se sim, indique quais e justifique a não possibilidade.

A planilha deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os itens de custos considerados pela área técnica da Autarquia Municipal de Trânsito. Assim, não é admitida a supressão de quaisquer componentes de custo que integrem a estrutura de custos definida pela Administração,

g) Esclarecimento: Solicito esclarecimento do cálculo de depreciação e remuneração de capital que consta na planilha de cálculo de referência do Anexo III, e também explicar qual o modelo técnico ou matemático utilizado para esse critério, levando em conta a pertinência com o serviço de transporte coletivo.

Conforme o item 7.5 do Termo de Referência, o Método de Custos do TCE-PE pode ser consultado nos Anexos I Tutorial de uso das Planilhas de Composição de Custos e II Detalhamento Técnico dos Componentes da Composição de Custos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – VEÍCULOS EURO 5 (ITEM 1), AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (ITEM 2) e QUANTIDADE DE PORTAS (ITEM 3)

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – BCTAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e **em atenção ao pedido de impugnação** apresentado pela empresa **Transpiedade Transporte Coletivos Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresenta a presente manifestação administrativa, com base nas disposições constantes do edital e do Termo de Referência, conforme segue.

1. Da impugnação para permitir utilização de veículos classificados como “Euro 5” (cinco).

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, item 13 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, transcreve-se:

13.1. *A falta de um transporte público coletivo de qualidade que atenda às necessidades da população, faz crescer a migração dos usuários para o transporte individual motorizado (automóveis e motos).*

13.2. *O modelo de transporte individualista gera diversas externalidades negativas, como as poluições atmosféricas e sonora que são consideradas perniciosas aos sistemas de mobilidade. **Investir na eficiência dos sistemas de transporte coletivo permite redução de emissão de poluentes, ruídos e impactos ambientais.** (grifo nosso)*

13.3. *Portanto, **para alcançar a mobilidade urbana sustentável, minimizar fatores externos prejudiciais** e tornar as cidades socialmente inclusivas, **são necessárias mudanças estruturais**, de longo prazo, **com planejamento com vistas aos sistemas como um todo**, envolvendo todos os segmentos da sociedade e todas as esferas de governo. **É preciso garantir à sociedade o direito à cidade, com equidade social, maior eficiência administrativa, ampliação da cidadania e sustentabilidade ambiental.** (grifo nosso)*

13.4. *Dessa forma, é imperioso **implementar políticas** que desestimulem o uso do transporte privado individual e **priorizem o transporte coletivo.** (grifo nosso)*

Da Lei 14.133/21, Art. 11, extrai-se:

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (grifo nosso)

Da Lei Nacional de Mobilidade Urbana nº 12.587/2012 tem-se:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

[...]

II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; (grifo nosso)

[...]

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

[...]

IV - **Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;** (grifo nosso)

[...]

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

[...]

IV - **Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;**

[...]

É importante destacar que a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE institui a **fase P8 DO PROCONVE – equivalente ao Euro 6** - e define um cronograma:

Art. 1º. *Instituir a fase P8 do PROCONVE, conforme tabela 1 do Anexo desta Resolução, estabelecendo os novos limites máximos de emissão, aplicáveis conforme cronograma abaixo:*

I - A partir de 1º de janeiro de 2022, para as homologações de novos modelos de veículos, que nunca obtiveram Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVM; (grifo nosso)

II- A partir de 1º de janeiro 2023, para os demais veículos abrangidos por esta Resolução.

[...]

§ 2º É facultado o atendimento antecipado dos limites de emissão da Fase PROCONVE P8, com o respectivo registro na LCVM. (grifo nosso)

Portanto, veículos Euro 6 não são exclusivos a partir do ano de 2023. Dele, as normas passaram da fase de recomendação para obrigação. Ou seja, veículos com idade máxima de 04 anos também podem ser Euro 6.

2. Da exigência de autorização especial.

A exigência de autorização especial será removida do edital, portanto esse será retificado.

3. Da quantidade de portas nos veículos.

A exigência de veículos com três portas foi definida com base em fundamentos técnicos e operacionais consistentes, alinhados às características do sistema de transporte coletivo de Balneário Camboriú.

Primeiramente, adota-se como referência o caderno técnico da SPTrans, amplamente utilizado como parâmetro no setor, o qual estabelece, para veículos Padrón, a configuração com três portas, reforçando a adequação dessa especificação para sistemas urbanos que buscam eficiência operacional.

Em segundo lugar, registra-se que a própria impugnante, no início do contrato nº 002/2025, questionou a utilização de veículos com apenas duas portas, indicando, naquela oportunidade, que a configuração ideal seria de três portas. Tal manifestação evidencia coerência técnica da exigência ora estabelecida.

Adicionalmente, em reunião realizada na garagem da operadora atual do transporte, entre o fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato, juntamente com motoristas, foram identificadas demandas operacionais relevantes, especialmente relacionadas ao tempo de embarque e desembarque, fator crítico para a eficiência do sistema.

Sob o aspecto estritamente técnico-operacional, destaca-se que o município não dispõe, atualmente, de infraestrutura dedicada ao transporte coletivo, como faixas exclusivas ou quantidade significativa de bolsões de parada. Nesse cenário, a melhoria da velocidade média operacional depende de medidas alternativas, sendo a redução do tempo de parada um dos principais instrumentos. A adoção de três portas — sendo duas destinadas ao desembarque — contribui diretamente para esse objetivo.

Essa configuração proporciona:

- Redução do tempo de parada (dwell time);
- Maior fluidez no embarque e desembarque, especialmente em períodos de alta demanda;
- Menor interferência no tráfego geral das vias urbanas (parada sobre faixa de rolamento);
- Ganho de eficiência sistêmica sem necessidade de intervenções estruturais imediatas.

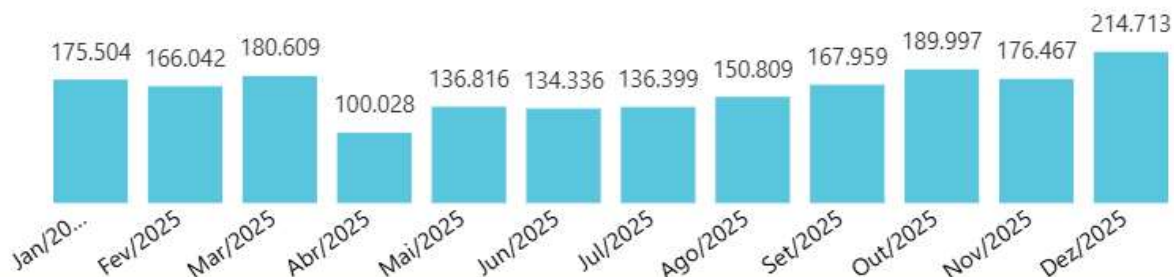
Outro fator relevante é a significativa variação de demanda ao longo do ano. Dados de 2025 demonstram oscilação entre 100.028 passageiros/mês (baixa temporada) e 214.713 passageiros/mês (alta temporada), evidenciando forte influência do fluxo turístico. Nesse contexto, a existência de três portas torna-se essencial para absorver picos de demanda com maior agilidade e conforto.

Por fim, ressalta-se que, da frota operacional de 24 veículos, 19 atendem itinerários com destino às praias, onde há maior concentração de passageiros, especialmente em períodos sazonais. A configuração com três portas assegura que a frota — incluindo veículos reserva — mantenha capacidade adequada para operar com eficiência em todas as linhas do sistema.

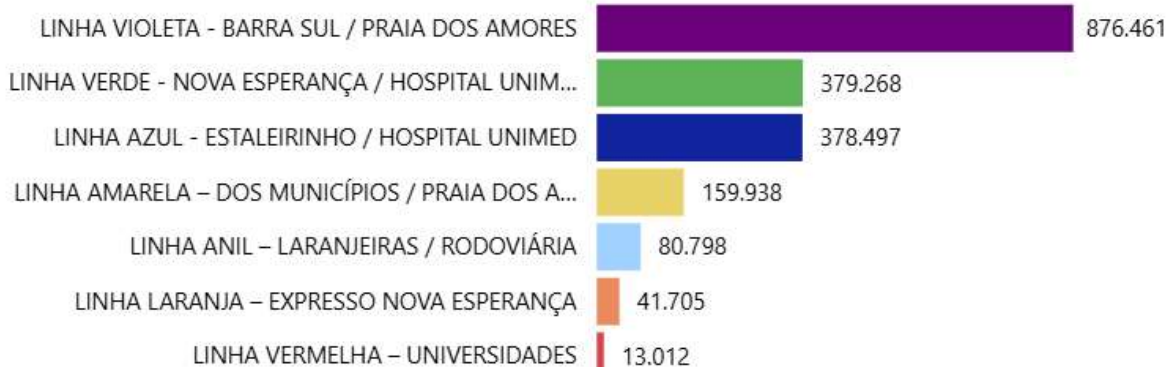
Dessa forma, a exigência de três portas não se mostra restritiva, mas sim necessária para garantir eficiência operacional, qualidade do serviço e adequada resposta às condições específicas de demanda e infraestrutura do município.



Quantidade de Passageiros por Mês



Quantidade de Passageiros por Linha



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – ITENS F, G, H e I

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – BCTRAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e **em atenção ao pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **Transpiedade Transporte Coletivos Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresenta a presente manifestação administrativa, com base nas disposições constantes do edital e do Termo de Referência, conforme segue.

f) Itens 3.27 a 3.29, 3.33 - Com base na análise do Termo de Referência, especialmente no que se refere aos itens 3.27 a 3.29, 3.33 (página 10) e 3.45 (página 11), que tratam das exigências relacionadas à apresentação de motoristas e à obrigatoriedade de exames, em especial exames toxicológicos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Os exames toxicológicos têm seus resultados apresentados entre 48 horas e 10 dias.

Transcreve-se o item 10.4 do Termo de Referência:

*Termo de compromisso declarando que dispõe ou disporá de frota de veículos com idade máxima de 4 (quatro) anos, comprometendo-se a promover, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato**, a implantação e disponibilização integral da referida frota. Ainda, que **no mesmo prazo deverá implementar integralmente o sistema operacional necessário à execução dos serviços**, incluindo a instalação e pleno funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), bem como **dar início efetivo à operação dos serviços contratados**. (grifo nosso)*

Portanto, dentro desse prazo de 90 (noventa) dias a empresa deverá apresentar o resultado dos exames toxicológicos e dar início à operação do serviço contratado.

g) Considerando a comprovação de capacidade técnica através da quilometragem anual, e possível afirmar que 654.686 quilômetros ao ano são equivalentes a média de 54.557 quilômetros por mês?

Sim, é possível concluir que a quilometragem anual equivale ao valor médio mensal, mas analisa-se o período de um ano.

h) Considerando o item 3.9 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimento de quanto tempo as imagens das câmeras internas dos veículos deverão ser armazenadas.

RETIFICAR TR:

As imagens deverão ser armazenadas em um dispositivo com capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de gravação; e ficar disponíveis para consulta pela BC Trânsito por 30 (trinta) dias.

i) Item 3.3 do TR - "Possuir autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo e cópia apresentada junto a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO".

RETIFICAR TR:

A exigência de autorização especial será removida do edital, portanto esse será retificado.